

14. Decisão sobre reclamações.
art 30º, 4 até **22.08.95**



rio dos tempos de antena.
art 62, 3 até **07.09.95**



15. Afixação listas admitidas.
art 30º, 5 até **22.08.95**



27. Estabelecimento pelas juntas de freguesia dos locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
art 66º, 1 até **14.09.95**



16. Recurso das decisões finais do Juiz para o TC.
art 32º, 2 até **25.08.95**



28. Distribuição pela CNE dos tempos de antena dos partidos ou coligações.
art 63º, 3 até **14.09.95**



17. Resposta ao recurso
art 34º, 2 e 3 até **28.08.95**



29. Comunicação à CNE por publicações de periodicidade inferior a 15 dias decisão de inserção de matéria de campanha eleitoral.
art 64º, 1 até **14.09.95**



18. Decisão plenária do TC e comunicação telegráfica ao juiz.
art 35º até **30.08.95**



19. Afixação por MR ou GC de edital das listas definitivamente admitidas.
art 36º, 1 até **04.09.95**



30. Atribuição por MR ou GC do uso das salas de espectáculos e edifícios públicos.
art 65º, 3 até **14.09.95**



20. Substituição de candidatos
art 37º, 1 até **16.09.95**



31. Campanha eleitoral
art 53º de **17.09** a **29.09.95**



CONSTITUIÇÃO E DIVISÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

21. Desdobramento das assembleias de voto e comunicação às juntas de freguesia.
art 40º, 3 até **27.08.95**



32. Indicação de delegados e suplentes para as secções de voto.
art 46º, 1 até **11.09.95**



22. Recurso para MR ou GC dos desdobramentos das assembleias de voto.
art 40º, 4 até **29.08.95**



33. Escolha dos membros das mesas das secções de voto
art 47º, 1 de **12** a **14.09.95**



23. Decisão do recurso.
art 40º, 4 até **31.08.95**



34. Proposta ao presidente da câmara municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, sorteio e decisão.
art 47º, 2 de **15** a **16.09.95** e **18.09.95**



PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

24. Afixação edital dos locais destinados à propaganda eleitoral.
art 7º até **18.08.95**
Lei 97/88



35. Afixação edital na sede da junta de freguesia com os nomes dos membros de mesa.
art 47º, 4 até **20.09.95**



25. Declaração ao MR ou GC das salas de espectáculos para a campanha eleitoral.
art 65º, 1 até **07.09.95**



36. Reclamações contra escolha para o presidente da câmara municipal.
art 47º, 4 até **22.09.95**



26. Indicação à CNE, por estações emissoras, do horário

37. Decisão do presidente da câmara municipal sobre reclamações e designação por sorteio.
art 47º, 5 até **23.09.95**



38. Afixação edital da data, hora e local das assembleias de voto.
art 43º, 1 até **16.09.95**



39. Voto antecipado
art 79ºA

No caso de estarem impedidos de se deslocar à assembleia de voto, no dia da eleição, podem votar antecipadamente:

1. Militares e agentes de forças e serviços com funções de segurança interna - por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
2. Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso - por se encontrarem presumivelmente embarcados ou deslocados;
3. Eleitores doentes - por se encontrarem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar;
4. Eleitores presos, não privados de direitos políticos.

Qualquer eleitor nas condições previstas em 1 e 2 pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, manifestando a sua vontade de votar antecipadamente.
entre **21.09** e **26.09.95**



Os eleitores nas condições previstas em 3 e 4 podem requerer ao presidente da câmara do município onde estejam recenseados a documentação necessária para votar.
até **11.09.95**



O presidente da câmara do município onde se encontre recenseado o eleitor envia, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor a relação nominal daqueles e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.
art 79ºC, 2 até **14.09.95**



O presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.
art 79ºC, 3 até **15.09.95**



A nomeação de delegados das listas é comunicada ao presidente da câmara
até **17.09.95**



O presidente da câmara ou seu substituto legal deslocam-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.

art 79ºC
nºs ,5 e 6 de **18.09** a **21.09.95**



O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

art 79ºB, 9 até **27.09.95**



A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto.

art 79ºC, 7 até às **8.00 horas de 01.10.95**



40. Emissão de alvarás e participação pelo presidente da câmara municipal a MR, GC e JF da nomeação dos membros das mesas.
art 47º, 6 até **26.09.95**



41. Proibição da publicação de sondagens ou inquéritos de opinião.

art 8º
Lei 31/91 de **24.09** até **01.10.95**
fecho das urnas



42. Envio pelo presidente da câmara municipal às assembleias de voto de actas, mapas e boletins de voto.

art 52º até **28.09.95**



43. Fornecimento pela CR às mesas de voto de duas cópias dos cadernos de recenseamento.

art 51º, 1 e 3 até **29.09.95**



44. Desistência de listas concorrentes (limite máximo).

art 39º, 1 até **28.09.95**



APURAMENTO DOS RESULTADOS

45. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

art 108º, 2 até **29.09.05**



46. Votação
arts 41º e 89, 3 **01.10.95**



47. Apuramento parcial
arts 100º a 105º **01.10.95**
após o fecho das urnas



48. Envio das actas, cadernos e demais documentos ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

art 106° **02.10.95**



49. Devolução ao GC dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados

art 95°, 7 **02.10.95**



50. Apuramento geral do círculo.

arts 107° a 111° de **03.10.95** a **11.10.95**



51. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos

art 109°, 2 **48h seguintes**
ao dia da 1ª reunião



52. Recurso para o TC de irregularidades na votação e nos apuramentos parcial e geral.

art 118°, 1 **24h após**
a publicação dos resultados



53. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.

art 118°, 3 em **24h**



54. Decisão definitiva do plenário do TC.

art 118°, 4 **48h após**
fim do prazo anterior



55. Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à CNE.

art 113°, 2 até **2 dias após**
apuramento geral



56. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e publicação no *Diário da República*.

art 115° até **8 dias após**
recepção actas apuramento geral



57. Nova eleição em caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou calamidade no dia marcado para a eleição ou nos três dias anteriores e se o resultado não for indiferente para a atribuição dos mandatos.

art 90° **08.10.95**



58. Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos perante a CNE.

art 20° até **90 dias**
Lei 72/93 após proclamação resultados



art 21° até **90 dias**
Lei 72/93 após apresentação das contas



60. Nova apresentação de contas feita pelo Partido.

art 21°, 2 até **15 dias**
Lei 72/93 após a notificação



61. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

art 119° **2º Domingo**
após a decisão



62. Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro.

art 19° **11.10.95**
DL 95-C/76



GLOSSÁRIO

. Câmara Municipal	CM
. Comissão Nacional de Eleições	CNE
. Comissão Recenseadora	CR
. Governador Civil	GC
. Junta de Freguesia	JF
. Ministro da República	MR
. Tribunal Constitucional	TC

Entidade	Acção
. Ministro da República	
. Governador Civil	
. Câmara Municipal	
. Junta de Freguesia	
. Partido Político	
. Coligação	
. Cidadão	
. Entidades privadas	
. Administração eleitoral	
. Assembleia de apuramento geral	
. Administração judicial	
. Exposição e publicação	

Mapa-calendário
elaborado nos termos do artº 6º da Lei 71/78, 27 Dezembro
(o seu uso não dispensa a consulta da lei)

Assembleia da República



Mapa Calendário



1. Marcação das eleições pelo Presidente da República.

art 19°, 1 **21.06.95**



2. Proibição de propaganda política através de publicidade comercial.

art 72° desde **21.06.95**



3. Afectação de prédios urbanos à campanha eleitoral.

art 74°, 1 desde **21.06.95**



4. Publicação pela CNE do mapa com número e distribuição de deputados.

art 13°, 4 de **13.07.95** a **23.07.95**



PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

5. Apresentação das candidaturas perante juiz do círculo da sede do círculo eleitoral.

art 23°, 2 de **24.07.95** a **07.08.95**



6. Sorteio das listas.

art 31° de **08** a **10.08.95**



7. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos.

art 26°, 2 de **08** a **10.08.95**



8. Suprimento de irregularidades.

art 27° até **14.08.95**



9. Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.

art 28°, 2 e 3 até **14.08.95**



10. Rectificação ou aditamento das listas.

art 28°, 4 até **16.08.95**



11. Afixação das listas rectificadas ou completadas com indicação das admitidas e rejeitadas

art 29° até **16.08.95**



12. Reclamação das decisões do juiz.

art 30°, 1 até **18.08.95**



13. Resposta às reclamações.

art 30°, 2 e 3 até **21.08.95**

